

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 07/03/07

Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 24 /2007

(Autoria: Deputados Raad Massouh, Luzia de Paula, DELMIRIO Pontes e outros)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à MESA DIRETORA e CCT Em 08/03/07

Handwritten signature and stamp: Assessoria do Plenário

Acrescenta parágrafos ao art. 30 da Resolução nº 167, de 2000, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 30 da Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, que institui o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fica acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

“Art. 30.....

§ 5º O Deputado que se licenciar do mandato, com assunção do Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

§ 6º O Suplente convocado, durante o exercício do mandato, terá as mesmas prerrogativas do titular, inclusive na administração das verbas de gabinete e indenizatória.

§ 7º É facultado ao Suplente de Deputado, em substituição, a manutenção de assessores do titular do mandato.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PR Nº 24 /2007 Fis. N.º 01

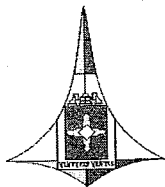
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no art. 56 § 1º, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 64 § 1º, estabelecem o direito do Suplente de Deputado ser convocado, em caso de vaga por investidura do titular em função pública ou de licença superior a cento e vinte dias.

Handwritten signatures and initials on the left margin

Handwritten signatures and initials on the right margin

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Legislativa estabelece, no art. 30, que a Mesa Diretora deverá convocar, nos referidos casos, o Suplente de Deputado Distrital, no prazo de quarenta e oito horas.

A CLDF, como a Casa que representa os anseios da população do Distrito Federal, não pode permanecer omissa em estabelecer regras que possibilitem o mínimo de condição, ao suplente de deputado, para exercer dignamente seu mandato e efetivar propostas que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

A moralidade é princípio constitucional e estabelece que os atos do Poder Público tenham esteio em condutas éticas e ilibadas, de forma a se preservar a probidade na Administração Pública.

A presente proposta tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal que rege a organização e funcionamento desta Casa Legislativa a previsão de que o suplente, ao substituir o titular, tenha um tempo mínimo de 120 dias para exercer suas funções e possa fazer uso, sem pressões políticas, de todas as prerrogativas do mandato parlamentar.

Além de meritória, a iniciativa encontra amparo constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece, no art. 37, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(seguem incisos) (grifamos).

A eleição pelo sistema proporcional no País priva pelo princípio da união de partidos, em coligação, ou de candidatos num mesmo partido que, em conjunto, contribuirão para o alcance do quociente eleitoral, que possibilitará a eleição de um ou mais candidatos, proporcionalmente ao número de votos obtidos. Essa regra pressupõe que uns dependerão dos outros, ainda que na relação de titulares e suplentes, o que não configura justo manter estes últimos em condição de inferioridade e subordinação a àqueles.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PR Nº 24 / 2007

Fis. N.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

Quanto à eficácia da proposta, é importante destacar que o Congresso Nacional já adota medida semelhante, que se encontra expressa no Regimento da Câmara dos Deputados e tem contribuído de forma significativa para impedir a adoção de tais práticas incompatíveis com o decoro.

A atuação do Estado não está para privilegiar pessoa ou grupo, em detrimento da coletividade, mas deve sim, atender prioritariamente ao interesse público.

Nesse sentido, vale ressaltar que a expectativa da população não levará em consideração essas situações, às vezes vexatórias, do suplente de deputado que não tem condições dignas para o exercício das suas atividades, por outro lado, ela espera por realizações do seu representante, independentemente da circunstância.

É indiscutível a importância de tornar a proposta expressa na norma regimental e de fácil conhecimento público, privando pela transparência, de forma a contribuir com que todo cidadão tenha conhecimento das normas e possa ser um fiscalizador e controlador em potencial da conduta de seus representantes.

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. O insigne Hely Lopes Meirelles, assim escreve:

"A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de março de 2007.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 24 / 2007
Fis. N.º 03


Deputado RAAD MASSOUH
PFL


Deputada LUZIA DE PAULA
PSL


Deputado BERINALDO PONTES
PP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

Dep. Aguinaldo de Jesus

Dep. Alirio Neto

Dep. Aylton Gomes

Dep. Batista das Cooperativas

Dep. Paulo Roriz

Dep. Wilson Lima

Dep. Chico Leite

Dep. Cabo Patricio

Dep. Dr. Charles

Dep. Cristiano Araujo

Dep. Érika Kokay

Dep. Jaqueline Roriz

Dep. Leonardo Prudente

Dep. Milton Barbosa

Dep. Benicio Tavares

Dep. Paulo Tadeu

Dep. Pedro Passos

Dep. Reguffe

Dep. Rogério Ulysses

Dep. Roney Nemer

